



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 55, de 2022 (nº 473, de 22 de agosto de 2022, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.*

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

Vem a análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, pleito para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

O PRODESAN PARÁ é um projeto do governo paraense no Eixo de Saneamento Básico, que objetiva melhorar as condições de salubridade da população da Região Metropolitana de Belém – RMB, com intervenções nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, contribuindo de forma indireta para a redução das desigualdades socioeconômicas no âmbito regional, com geração de emprego e renda, e para a melhoria da qualidade de vida da população paraense. O Projeto será realizado sob a responsabilidade da Companhia de



SF/22165.45250-22



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Saneamento do Pará (COSANPA), órgão integrante da estrutura organizacional da Administração Indireta estadual.

O investimento do PRODESAN PARÁ terá como benefício indireto a melhoria do IDH dos municípios envolvidos, uma vez que os três índices utilizados como critério de avaliação (longevidade, renda e educação) estão diretamente ligados às condições do sistema de saneamento básico. Regiões que sofrem com abastecimento inadequado não se desenvolvem economicamente, não geram empregos e nem oferecem condições de vida dignas para seus habitantes.

Além disso, o Projeto também pretende alcançar, nos cinco anos de sua execução, os seguintes resultados:

- Redução do número de interrupções no fornecimento de água tratada da Zona Central e da Zona de Expansão da RMB, viabilizadas após a requalificação dos setores de distribuição beneficiados pelo projeto.

- Instituir um plano de contingência para os sistemas de distribuição de água tratada da Zona Central em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

- Reduzir o índice de perdas físicas e comerciais do sistema de distribuição da Zona Central por meio da extensão do Projeto de Redução de Perdas e Gerenciamento de Rede de Distribuição, iniciado pela COSANPA em 2019, contribuindo diretamente na capacidade efetiva de produção do Sistema Integrado.

- Proporcionar melhor qualidade de água bruta nos mananciais, reduzindo o custo de produção de água tratada.

- Diminuir o impacto visual e incidências de maus odores em áreas antropizadas desprovidas de rede de coleta de esgoto.

- Atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação, reduzindo impactos sobre o meio receptor.



SF/22165.45250-22



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

- Promover o aumento efetivo da capacidade de fornecimento de água tratada para a Zona de Expansão.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no art. 2º, § 6º, da Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência) e o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.



SF/22165.45250-22



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 10559/2022/ME, de 15 de julho de 2022, aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 19 de julho de 2022, no âmbito do Processo nº 17944.103865/2021-11.

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB090356, de 23 de novembro de 2021.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Dessa feita, cumprem-se todas as exigências constitucionais, legais e regulamentares para a efetivação da operação requerida. Ademais, fica amplamente evidenciada não só a importância dos empréstimos cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda de um desenvolvimento sustentável.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Pará;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ;

V - Valor da operação: US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VII - Atualização monetária: variação cambial;

VIII – Cronograma de desembolso: US\$ 4.113.293,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos



SF/22165.45250-22



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

da América) em 2022, US\$ 14.074.346,00 (quatorze milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 38.699.714,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 28.746.697,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 14.365.950,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

IX - Valor da contrapartida: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

X - Cronograma estimado de contrapartida: US\$ 857.073,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setenta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 3.162.774,00 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US\$ 9.284.116,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 6.820.862,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 4.875.175,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

XI - Prazo de carência: até 66 meses;

XII – Prazo de amortização: 234 meses;

XIII – Prazo total: 300 meses;

XIV – Periodicidade da amortização e dos juros: semestral;

XV - Comissão de compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVI - Recursos para inspeção e supervisão até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.



SF/22165.45250-22



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2022.

Senador JADER BARBALHO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

(MDB/PA)



SF/22165.45250-22